



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 23 de junho de 2020

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
GESTOR DE OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES
REMOTAMENTE PILOTADAS - CGRPA NO ÂMBITO
DE BRASÍLIA AMBIENTAL.

O Coordenador do Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CGRPA no âmbito de BRASÍLIA AMBIENTAL, com fundamento na Instrução Nº 27, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal de 20 de fevereiro de 2020, e com base na Deliberação nº 01/2020 ([42031577](#)) RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CRPA no âmbito do Brasília Ambiental, que se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CGRPA, instituído pela Instrução nº 27, de 19 de fevereiro de 2020, possui caráter permanente e técnico para o atendimento às demandas do órgão relativas à utilização de aeronaves remotamente pilotadas (drones).

Art. 3º O CGRPA formar-se-á por 02 (dois) servidores de cada unidade que integra o comitê, respectivamente: UGIN, SUFAM, SULAM E SUCON, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os membros do CGRPA serão indicados pela Presidência do Brasília Ambiental mediante Instrução.

Art. 4º O CGRPA será coordenado pelos representantes da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN, sendo um Coordenador(a) e um(a) Suplente.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

Art. 5º São atribuições do Comitê:

1. Estabelecer a gestão (guarda, atualizações e manutenção) dos equipamentos disponíveis no Brasília Ambiental por meio da UGIN;
2. Padronizar fluxo de atendimento às demandas de atividades do órgão que requeiram a utilização de aeronaves remotamente pilotadas - RPA;
3. Estabelecer as regras de utilização de RPA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. Criar e atualizar avaliações de risco de acordo com as atividades realizadas no órgão e que requeiram operações com RPA;
5. Prever e realizar a capacitação dos servidores do Brasília Ambiental para a operacionalização do equipamento;
6. Intermediar junto aos órgãos de controle as autorizações necessárias para utilização do equipamento;
7. Prever a distribuição dos dados coletados por meio do banco de dados do Instituto para o aperfeiçoamento de processos;
8. Definir a necessidade de seguro e licenças dos equipamentos e os meios de sua renovação;
9. Propor a compra de equipamentos e/ou periféricos de acordo com as necessidades e demandas do órgão;
10. Prever e propor a compra e substituição, quando das atualizações dos aplicativos, dos eletroeletrônicos (tablets) necessários para a operação dos equipamentos;
11. Propor a contratação dos serviços de internet móvel a ser disponibilizados nos eletroeletrônicos (tablets) necessários para a operação dos equipamentos;
12. Definir os meios para a manutenção dos equipamentos (drones);
13. Definir gestão para o cadastramento dos servidores (pilotos) dentro do sistema SARPAS;
14. Realizar a renovação do certificado SISANT das aeronaves junto a ANAC;
15. Criar escalas permanentes de servidores(as) capacitados(as) a utilizar o equipamento para o atendimento às demandas do órgão;
16. Criar e estabelecer acordos de cooperação técnica (ACT) com outros órgãos e instituições para a otimização do atendimento às demandas do Brasília Ambiental.

Art. 6º As principais atividades que requerem a utilização de aeronaves remotamente pilotadas – RPA no Instituto são:

1. Fiscalização e monitoramento de Áreas de Preservação Permanente – APP quanto à ocupação irregular do solo, construções e intervenções sem autorização/licença e supressão de vegetação;
2. Fiscalização em áreas rurais onde o acesso é comprometido devido a restrição de acesso e falta de segurança;
3. Fiscalização e monitoramento de Unidades de Conservação quanto a ocupações irregulares, depósitos de resíduos sólidos e combate a incêndio;
4. Verificação de infrações ambientais em locais onde o acesso é negado, difícil ou não há segurança;
5. Verificação do tamanho de área onde ocorreu supressão vegetal;
6. Verificação de extrapolação de áreas em atividades licenciáveis de grande extensão;
7. Realização de fotos e vídeos para acervo das unidades de conservação;
8. Georreferenciamento das Unidades de Conservação;
9. Vistoria para avaliação e atendimento de demandas de licenciamento de atividades e empreendimentos envolvendo parcelamento de solo urbano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

e rural, drenagem urbana, rodovias, bacias de retenção, mineração, barragem, assentamento rural, turismo rural, usinagem, postos de combustíveis, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), fauna e supressão vegetal.

Parágrafo único. A lista acima não é exaustiva, podendo ocorrer demandas para outras atividades de competência do Brasília Ambiental.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGRPA se reunirá por convocação do Coordenador(a), sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. O Coordenador(a) e/ou Suplente deverá convocar as reuniões com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 8º Todos os servidores(as) (pilotos) que foram certificados(as)/capacitados(as) à utilização de RPA deverão obrigatoriamente solicitar o registro junto ao SARPAS.

Parágrafo único. O prazo para o registro junto ao SARPAS será de trinta dias a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 9º O comprovante de registro deverá ser encaminhado ao Comitê por meio de documento eletrônico via sistema SEI.

Art. 10 O servidor(a) que não obtiver ou não solicitar o registro junto ao SARPAS em observância ao prazo estabelecido deverá encaminhar justificativa ao CGRPA por meio de documento eletrônico via sistema SEI.

Art. 11 A não comunicação e/ou não registro junto ao SARPAS será passível de sanções a serem estipuladas e aplicadas pela Presidência do Brasília Ambiental.

Art. 12 Todos os servidores(as) (pilotos) certificados(as)/capacitados(as) à utilização de RPA e registrados junto ao SARPAS ficam obrigatoriamente inseridos nas escalas permanentes para o atendimento às atividades descritas no Art. 5º deste Regimento.

Art. 13 A desvinculação do servidor(a) das escalas permanentes se dará por meio de justificativa a ser encaminhada por documento eletrônico via sistema SEI ao CGRPA e ficará sujeita à avaliação e aprovação do Comitê.

Art. 14 As solicitações de atendimento às atividades descritas no Art. 5º se darão por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado via webservice (*internet*).

Art. 15 Quando da inoperabilidade do sistema eletrônico o Comitê adotará outras formas de suprir o atendimento às demandas quando solicitadas.

Art. 16 As avaliações de risco para as atividades a serem solicitadas serão disponibilizadas às unidades orgânicas do Brasília Ambiental por meio de documento eletrônico a ser encaminhado via sistema SEI.

Art. 17 Para o atendimento às atividades descritas no Art. 6º, as solicitações de voo deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

de antecedência, tendo em vista a necessidade de autorização de voo a ser emitida pelo SARPAS.

Art. 18 Os voos poderão não ser realizados pelos servidores(as) (pilotos) quando observadas as negações e proibições feitas pelo SARPAS e ainda as proibições previstas na RBAC-E nº 94/2017, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como outras leis e normativas vigentes.

Art. 19 Os servidores(as) (pilotos) escalados poderão se negar a realizar os voos solicitados caso a atividade coloque em risco transeuntes e/ou cause danos ao equipamento e/ou ao patrimônio de terceiros.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os servidores(as) (pilotos) deverão seguir o Manual de Boas Práticas estabelecido pelo CGRPA e normas aéreas vigentes.

Art. 21 O requerente demandante deverá comparecer junto ao CGRPA tanto no momento da elaboração do plano de voo quanto na execução do voo.

Art. 22 O Brasília Ambiental tem a obrigação de fornecer todos os equipamentos necessários à operação do voo, como tablets, chips de telefonia móvel, baterias, cartões de memória e quaisquer outros periféricos necessários.

Art. 23. As imagens e/ou vídeos coletados durante a operação de voo, em seu formato bruto (sem tratamento e/ou modificações), deverão ser transferidos ao servidor de imagens.

Art. 24. A transferência citada no artigo anterior deverá ser realizada no mesmo dia ou no dia posterior ao da realização do voo e será feita por um(a) dos servidores(as) da coordenação do CGRPA ou por outro(a) servidor(a) pelo comitê designado(a), em um dos computadores disponibilizados na sede do órgão.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, onde o sigilo seja justificado, o prazo estabelecido no *caput* não se aplica, sendo as imagens disponibilizadas pelo requerente junto ao servidor de imagens quando o motivo deixar de existir.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR

Coordenador do Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves
Remotamente Pilotadas - CGRPA